

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2026

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI
OS MUNICÍPIOS DE ARARENDÁ (LEI MUNICIPAL Nº 354, DE
04 DE JULHO DE 2019), DE CRATEÚS (LEI MUNICIPAL Nº
795, DE 18 DE JULHO DE 2019), DE INDEPENDÊNCIA (LEI
MUNICIPAL Nº 512, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019), NOVO
ORIENTE (LEI MUNICIPAL Nº 800, DE 19 DE NOVEMBRO DE
2019) E IPAPORANGA (LEI MUNICIPAL Nº 439, DE 24 DE
JUNHO DE 2019), E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO DE
CRATEÚS 2.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ARARENDÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.718.356/0001-60, com sede estabelecida à Rua Napoleão Ribeiro Torres, s/n, Bairro-Centro, Ararendá, Ceará. CEP: 62.210.000, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Aristeu Alves Eduardo**, portador da Cédula de Identidade nº 20***21012*** SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº ***.817.783-**, residente e domiciliado na cidade de Ararendá, Estado do Ceará; o **MUNICÍPIO DE CRATEÚS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.982.036/0001-10, com sede estabelecida à Rua Cel. Totó, 544, Bairro - São Vicente, Crateús-Ce, CEP: 63.700.000, neste ato devidamente representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Janaina Carla Farias**, portadora da Cédula de Identidade SSP-CE nº 20***909***-e inscrita no CPF sob nº CPF nº ***.228.033-**, domiciliada em Crateús; o **MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.982.028/0001-10, com sede estabelecida na Rua do Cruzeiro, nº244, Centro, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Wiliam Vieira de Macedo**, portador da Cédula de Identidade nº 20***05028*** SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº

.490.913-**, residente e domiciliado em Independência, Estado do Ceará; o **MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.982.010/0001-19, com sede estabelecida na Rua Deocleciano Aragão, S/N, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Eduardo Coelho Rosa Cavalcante**, portador da Cédula de Identidade nº 2009167*** SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº ***.821.593-**, residente e domiciliado em Novo Oriente, Estado do Ceará e o **MUNICÍPIO DE IPAPORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.462.364/0001-47, com sede estabelecida na Rua João Luciano, nº 555, Bairro Bom Princípio, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Antonio Amaro Pereira Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 20***28146***, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº ***.025.663-**, residente e domiciliado em Ipaporanga, Estado do Ceará, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOS SERTÕES DE CRATEÚS 2**, associação pública, interfederativa, com personalidade jurídica de Direito Público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 37.828.564/0001-27, com sua sede localizada na Rua Firmino Rosa, S/N, Altos, no prédio da 15ª Coordenadoria Regional de Saúde Crateús, Centro, Crateús/CE - CEP: 63700-025, aqui representado por seu Presidente o Sr. **Antonio Amaro Pereira Oliveira**, já qualificado por ser o Prefeito de Ipaporanga-CE, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, para a prestação de serviços públicos na gestão associada de manejo de resíduos sólidos, no âmbito do território dos Municípios associados, na forma da Lei Federal 11.107/2005, mediante condições estabelecidas neste instrumento, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA mediante condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal 11.107/2005, Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal Regulamentador nº. 6017/2007, Lei Federal nº 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Ararendá (lei municipal

nº 354, de 04 de julho de 2019), de Crateús (lei municipal nº 795, de 18 de julho de 2019), de Independência (lei municipal nº 512, de 12 de setembro de 2019), Novo Oriente (lei municipal nº 800, de 19 de novembro de 2019) e Ipaporanga (lei municipal nº 439, de 24 de junho de 2019) e outras normas pertinentes.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O Consórcio executará suas ações e serviços em consonância com diretrizes e normas ambientais nacionais, regionais e locais;

§1º Aplica-se ao Consórcio o **princípio da proibição do retrocesso ambiental**, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância;

§2º As Centrais Municipais de Resíduos são unidades manejadoras integrantes do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2, onde estão instaladas um em cada município consorciado.

§3º O Consórcio Público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas;

§4º As funções de Superintendente, Procurador e Controlador/Ouvidor, serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão Pública e, referendados em Assembleia Geral, conforme no Protocolo de Intenções e Estatuto.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no limite territorial dos municípios integrantes do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2, sem que exista para tanto a obrigação da coleta municipal dos resíduos, este de inteira responsabilidade dos Entes Municipais Participantes.

§ 1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, as Centrais Municipais de Resíduos (CMRs) postas nos municípios consorciados.

§ 2º – A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o volume dos resíduos sólidos.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA – A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados para a operação das Centrais Municipais de Resíduos (CMRs), unidades estas alocadas uma em cada município consorciado.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Compete ao prestador de serviços à devida operação das Centrais Municipais de Resíduos (CMRs), onde todos os encargos de funcionamento ficarão por conta do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2 e as diretrizes de funcionalidades serão decididas pela Presidência e ratificadas pela Assembleia Geral, bem como;

- 1 - O Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2 deverá enviar relatório semestral aos consorciados sobre o funcionamento das Centrais Municipais de Resíduos (CMRs), salvo as que ainda não estão em operação por conta da finalização da construção e aquisição de equipamentos.
- 2 - Por decisão da assembleia geral e aqui pactuado, as Centrais Municipais de Resíduos (CMRs) serão operadas pelas associações de catadores de matérias recicláveis na forma prescrita pelo chamamento público nº 001/2025, processo



licitatório nº 001/2025 CHP, com base na lei 12.305/2010 e decreto 7.404/2010.

- 3 - São de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização e manutenção das operações das CMRS e dos cumprimentos contratuais licitatórios credenciadores das associações que operarão as CMRs, onde este dispositivo jamais impedirá que os Contratantes/Consorciados possam regular e fiscalizar os serviços prestados na CMRs;
- 4 - Apresentar anualmente aos Entes Consorciados, em assembleia geral, o planejamento dos serviços que serão prestados.

CLÁUSULA SEXTA – Compete aos contratantes:

- 1 - Na forma da assembleia geral, planejar, regular e fiscalizar os serviços prestados pelo Consorcio/Contratado.
- 2 - Assegurar os recursos financeiros necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas, cumprindo o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio visando o desenvolvimento e a manutenção do Consórcio;
- 3 - Prever nos Orçamentos e nos Planos Municipais a criação, o desenvolvimento, a implantação e a manutenção do Consórcio;
- 4 - Inserir, no orçamento e no plano municipal a criação, o desenvolvimento, a implantação e manutenção do Consórcio;
- 5 - Buscar Captação, quando pertinente, recursos federais, junto ao Ministério do Meio Ambiente e a outros órgãos que possam ajudar a financiar, para o desenvolvimento e a manutenção do Consórcio;
- 6 - Apoiar o desenvolvimento das ações de operação das CMRs;
- 7 - Dar suporte técnico e jurídico, quando assim decidido pela assembleia, no acompanhamento e no desenvolvimento do Consórcio;
- 8 - Articular ações intersetoriais com órgãos da Administração Pública que favoreçam a operacionalização do Consórcio.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos financeiros poderão ser repactuados anualmente, de acordo com as evoluções e dinâmicas de operação do Consórcio, devendo ser aprovadas pela assembleia.

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa;

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos contratantes para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo a gestão dos resíduos sólidos.

DOS REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – O valor destinado ao custeio e à manutenção do Consórcio será estabelecido em Contrato de Rateio, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA- As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas nos termos da lei:

§1º O pessoal pertencente ao quadro administrativo de funcionamento está posto no protocolo de intenções e suas alterações, tais pertencentes ao quadro do Consórcio Público,

onde estes terão sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na forma posta no art. 6º, § 2º da lei 11.1017/2005;

§2º – Quando o provimento for à contratação temporária, esta deverá ser precedida de seleção pública quando viável ao norte da razoabilidade e proporcionalidade, visto o princípio da continuidade do serviço público, mas sempre observando as qualificações técnicas do contratado e tudo em conformidade com o protocolo de intenções e estatuto.

§3º – Nos casos da não contratação pelo vínculo trabalhista, visto a escassez e/ou a não inscrição/aprovação de profissionais nos certames admissionais (concurso/seleção), poderão ser adotadas outras formas de vinculação, mas sempre observando os princípios norteadores da administração pública.

§4º - As Centrais Municipais de Resíduos (CMRs) serão operadas pelas associações de catadores de materiais recicláveis na forma prescrita pelo chamamento público nº 001/2025, processo licitatório nº 001/2025 CHP, com base na lei 12.305/2010 e decreto 7.404/2010, sendo assim os colaboradores de tais associações que operarão as unidades de manejo não terão nenhum vínculo empregatício/administrativo/jurídico para com o Consorcio.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas do Consórcio e de suas CMRs com pessoal deverão seguir observando os seguintes ditames legais:

- 1 - O total das despesas realizadas com pessoal deverá ser informado anualmente através de prestação de contas realizada em assembleia;
- 2 - O Consórcio não poderá criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do Consórcio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

Parágrafo único - O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade aqui definida, ou quando solicitado e a prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

- 1 - Relatório quadrimestral deverá ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período de referência, incluindo, quando necessário, informações não registradas nos sistemas que atualmente são utilizados para monitoramento de execução deste contrato.
- 2 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre;
- 3 - Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre;
- 4 - Relatório anual do inventário dos bens do Consórcio, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.



DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O monitoramento, a avaliação do presente contrato serão realizados por meio de Comissão especialmente designada para esse fim.

Parágrafo Único - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato será composta por membros do Grupo Executivo deste consórcio, designados por ato próprio de cada ente.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os fiscais do contrato serão designados por ato próprio da autoridade competente, do respectivo ente federativo contratante, para acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações que lhes competem no âmbito deste instrumento, podendo ser os mesmos indicados para a comissão descrita na clausula anterior.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

- 1 - Se houver alteração do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento às normas legais;
- 2 - Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- 3 - Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Contrato de Programa terá vigência de 01 (um) ano, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovado e/ou ter seu prazo prorrogado, após avaliação e decisão da assembleia geral consocial.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no site oficial do Consorcio, aos moldes legais e estatutários.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Fica eleito o foro da Comarca de Crateús-CE, para resolver as questões relacionadas com o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato.

Crateús-CE, 17 de dezembro de 2025.

Aristeu Alves Eduardo
Prefeito Municipal de Ararendá

William Vieira de Macedo
Prefeito Municipal de
Independência

Janaina Carla Farias
Prefeita Municipal de Crateús

Eduardo Coelho Rosa Cavalcante
Prefeito Municipal de Novo Oriente
e Vice-Presidente do CPMRS 2

Antonio Amaro Pereira Oliveira
Prefeito Municipal de Ipaporanga e
Presidente do CPMRS 2